



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 71 , DE 20 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para firmar comodato de aparelho celular e cessão de uso de linha telefônica para uso da Brigada Militar de Carlos Barbosa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a cessão gratuita de uma linha telefônica e comodato de um aparelho celular, para a Brigada Militar de Carlos Barbosa, conforme especificação constante na minuta em anexo, que é parte integrante da presente lei.

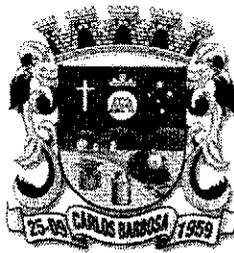
Art. 2º O Convênio a ser firmado será pelo período de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2017.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO CONVÊNIO DE COMODATO E CESSÃO DE USO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COMODATO E CESSÃO DE USO que entre si celebram, de um lado o Município de Carlos Barbosa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 200.778.070-49, portador da Cédula de Identidade nº1018390482, residente e domiciliado na rua das Laranjeiras, nº 36, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, através da BRIGADA MILITAR DE CARLOS BARBOSA, neste ato representado por, ..., a seguir denominado simplesmente BRIGADA MILITAR, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a CESSÃO DE USO da linha de telefonia móvel n.º 54 99602-8435, de propriedade do Município e o COMODATO de um aparelho celular Smartphone, marca Samsung, modelo Galaxy Pocket duos, com chip.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira competirá:

I – AO MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar à brigada militar a linha de telefonia móvel, sem qualquer ônus para a cessionária e um aparelho celular, nas condições em que se encontra;
- b) Ocorrendo a indisponibilidade dos objetos acima descritos, por motivos alheios à vontade do Município, será disponibilizado outro de características semelhantes.

II – À BRIGADA MILITAR

- a) desenvolver junto à comunidade barbosense, ações voltadas à Segurança Pública;
- b) zelar pela manutenção e conservação do aparelho móvel;

CLÁUSULA TERCEIRA

O não funcionamento regular ou desvirtuoso das finalidades a que se destina o presente convênio, ensejará a rescisão do mesmo, sem que a BRIGADA MILITAR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fica extinto o Convênio, a qualquer tempo, caso a BRIGADA MILITAR deixar de funcionar com as finalidades ora prescritas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que haja interesse público.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

CARLOS BARBOSA,

.....

.....

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 71 , DE 20 DE JULHO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade encaminhamos para apreciação e aprovação do Legislativo, projeto de lei que autoriza o Município de Carlos Barbosa a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para firmar comodato de aparelho celular e cessão de uso de linha telefônica para uso da Brigada Militar.

O presente projeto de lei visa a utilização de serviço de comunicação móvel com a população, nos períodos em que a guarnição da Brigada Militar estiver em patrulhamento e não tiver nenhum efetivo na base.

E é neste sentido que se embasa o presente projeto, o interesse na segurança pública, pela demanda de chamados recebidos pela central da Brigada Militar, que em função do baixo número de efetivos, são recorrentes as reclamações de não atendimento do telefone da base.

Como sempre argumentado em projeto anteriores envolvendo parceria entre os entes relacionados, este projeto de lei vem a renovar e reforçar a parceria já existente entre o município e o Estado, no que se refere ao aparelhamento necessário para a segurança pública. Sabe-se das dificuldades do Estado em manter suas atribuições constitucionais, dentre as quais se destaca a segurança, bem como, cada vez mais, da indispensável colaboração dos municípios neste segmento.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação a aprovação do referido projeto em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2017.

Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.